

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**2007 / 2008**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, CNPJ nº 77.910.255/0001-16, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-04 e, por outro lado a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ**, CNPJ nº 00.628.107/0012-31, neste ato representada pela sua Gerente Estadual, Sra. **JOSIANE CORDEIRO**, CPF nº 888.644.729-91, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53 fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **Clausula Primeira – DATA BASE**

Preservação da data base da categoria em 01 de maio, estabelecendo a vigência da presente norma coletiva de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

### **Cláusula Segunda – REAJUSTE SALARIAL**

A ASSEFAZ concederá aos seus empregados, reajuste salarial equivalente ao percentual de 10% (dez por cento), que deverá incidir sobre os salários a partir de 01 de maio de 2007.

### **Cláusula Terceira – PISO SALARIAL**

A ASSEFAZ adotará como piso salarial inicial da categoria, a importância de R\$ 496,46 (quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos).

### **Cláusula Quarta – ASSISTÊNCIA PRÉ – ESCOLAR**

A ASSEFAZ concederá auxílio-creche aos empregados com filho em idade de 0 a 05 anos, e auxílio-escola aos empregados com filho em idade de 06 (seis) a 11 (onze) anos, até o limite de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

*Parágrafo Único* – Os empregados pelos quais as mensalidades escolares de seus filhos excederem o valor limite estabelecido neste acordo, serão reembolsados em 80% (oitenta por cento) os posicionados nas classes 08 a 14, e 90% (noventa por cento) os nas classes 01 a 07 do Plano PCCR.

#### **Cláusula Quinta – TÍQUETE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

A ASSEFAZ concederá, mensal e gratuitamente, a todos os seus empregados que trabalham em carga horária igual ou superior a 30 horas semanais, 22 (vinte e dois) Tiquetes Alimentação / Refeição no valor de R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos) cada.

- § 1º - Desde a assinatura do acordo 2003/2004, o tíquete Alimentação / Refeição deixa de ter a participação do empregado.
- § 2º – O TÍQUETE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do empregado para quaisquer efeitos.
- § 3º - A ASSEFAZ garantirá a entrega do tíquete Alimentação / Refeição, até o dia 26(vinte e seis) de cada mês.
- § 4º - O empregado fará jus ao recebimento da mesma quantidade de tíquetes por ocasião das suas férias, incluindo-se também a concessão às empregadas afastadas por licença maternidade.
- § 5º - A ASSEFAZ se reserva o direito de descontar de seus empregados o valor unitário do TÍQUETE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO correspondente aos dias de faltas e atestados médicos.

#### **Cláusula Sexta – PLANO DE SAÚDE**

A ASSEFAZ concederá o benefício da Assistência à Saúde de acordo com a política de benefícios própria, que prevê a inclusão nos planos administrados pela ASSEFAZ, com participação do empregado no custeio de 18%; 30%, 44,4% ou 62,4% variando de acordo com o cargo ocupado, conforme faixa etária estabelecida pela ANS. Os novos contratos terão por base a tabela dos planos em vigor.

#### **Cláusula Sétima – VALE-TRANSPORTE**

A ASSEFAZ concederá Vale Transporte subsidiado, e o percentual de participação do empregado no custeio do benefício é de 3%(três por cento) do salário base.

#### **Cláusula Oitava – CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO**

A ASSEFAZ poderá conceder aos seus empregados que tenham sido efetivados após 90 (noventa) dias, 01 (um) empréstimo ao ano, até o limite de 02 (dois) salários nominais, sendo deduzido para efeito de cálculos da margem consignável máxima de 30% (trinta por cento), podendo ser descontado em até 10 (dez) parcelas, com juros de 1,3% (um vírgula três por cento) ao mês, variável em função da conjuntura econômica.

- § 1º - No caso de rescisão contratual, a ASSEFAZ fica autorizada a descontar da verba rescisória, o valor referente a 01 (um) mês de remuneração, e o restante deverá ser pago à vista, ou através de parcelamento firmado entre as partes no momento da rescisão, através de Termo de Reconhecimento de Dívida.
- § 2º - Não será concedido empréstimo aos empregados no mês em que estiverem saindo de férias e os afastados pelo INSS.
- § 3º - Caso os contratos de empréstimos sejam em decorrência de acordo com a ASSEFAZ, firmados perante estabelecimento bancário, valerão as mesmas condições aqui ajustadas, porém, as obrigações serão devidas junto ao Banco que conceder o crédito.

#### **Cláusula Nona – AUSÊNCIAS PERMITIDAS E REMUNERADAS**

- a) 05 (cinco) dias consecutivos de licença para casamento;
- b) 03 (três) dias consecutivos de licença, nos casos de falecimento de parentes diretos, ascendentes e descendentes;
- c) Inscrição e prova do vestibular, mediante apresentação de declaração, sendo o período de ausência correspondente a 01 (um) dia para cada evento, quando ocorrer em dia útil.
- d) 01 (um) dia a ser combinado com a chefia, na semana do aniversário para tratar de assuntos pessoais. Esse benefício não será cumulativo. A referida ausência deverá ser comunicada à Gerência Estadual de Santa Catarina.

*Parágrafo Único* – Fica garantido aos empregados tolerância máxima de 10 minutos de atraso, por dia, no registro do ponto. Após a utilização desta margem deverá ser descontado o horário integral de atraso.

#### **Cláusula Décima – UNIFORME**

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme aos empregados, dos quais seja exigido o seu uso.

#### **Cláusula Décima Primeira – SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA**

Fica garantido ao empregado que substituir, durante um período igual ou superior a 20 (vinte) dias proporcional, remuneração idêntica à do nível inicial do substituído.

- § 1º - A substituição somente ocorrerá nos casos de FÉRIAS, LICENÇA MÉDICA e/ou AFASTAMENTOS, autorizados previamente pela ASSEFAZ, não se aplicando para os casos de vacância de cargos.

§ 2º - Todas as substituições de Chefia deverão ser precedidas de ato específico emanado da Chefia imediatamente superior, e com autorização prévia da Presidência, Superintendência Executiva e Gerencia Executiva, conforme o caso.

**Cláusula Décima Segunda – ATESTADO MÉDICO**

A ASSEFAZ reconhecerá, para efeito de abono, atestado médico de comparecimento, manhã ou tarde, limitado a uma vez por mês.

*Parágrafo Único* - As justificativas de ausências no trabalho deverão ser comunicadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a ocorrência.

**Cláusula Décima Terceira – 13º SALÁRIO**

A ASSEFAZ pagará a 1ª parcela do 13º salário junto com a folha de pagamento referente ao mês de junho.

**Cláusula Décima Quarta – CAFÉ DA MANHÃ**

A ASSEFAZ concederá aos empregados, café da manhã, composto de café, leite, pão e margarina ou manteiga.

§ 1º - O café da manhã não terá natureza salarial, não se incorporando á remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

§ 2º - O horário estipulado para o café da manhã é o compreendido entre as 07h30 e 08h, quando impreterivelmente o mesmo será encerrado.

**Cláusula Décima Quinta – CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

A ASSEFAZ poderá patrocinar cursos de aperfeiçoamento profissional de curta duração, desde que identificada à necessidade e que guardem relação direta com as atividades dos empregados. Para os cursos de interesse do funcionário, caberá a ASSEFAZ julgar e, se for o caso, conceder a liberação do valor correspondente a até duas vezes o salário bruto do empregado solicitante.

*Parágrafo Único* - Será descontado na rescisão, o que exceder esse valor, nas proporções abaixo especificadas, caso o empregado se desligue a pedido, ou por iniciativa da empresa antes de dois anos contados da data de realização do curso, conforme a seguir:

Até 06 meses: 50%

Até 01 ano: 37,5%

Até 01 ano e 6 meses: 25%

Até 02 anos 12,5%

**Cláusula Décima Sexta – QUADRO DE AVISO**

Fica assegurado ao Sindicato o direito de utilizar Quadros de Aviso da ASSEFAZ desde que previamente autorizado, nos locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria.

**Cláusula Décima Sétima – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Na unidade Centro de Lazer – Lagoa da Conceição, havendo serviço de Portaria/Vigia/Recepção, poderá ser estabelecida a jornada de 12/36 horas de trabalho, mediante acordo individual com assistência do Senalba-SC.

**Cláusula Décima Oitava – PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÕES**

Em cumprimento à Cláusula Vigésima do Acordo Coletivo de Trabalho de 2006/2007, a ASSEFAZ implantará, a partir de 1º de maio de 2007, o PCCR – Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, com o enquadramento nos novos cargos e salários.

§ 1º - A implantação do PCCR a partir de 1º de maio de 2007 não ensejará sobreposição ao reajuste salarial aplicado, disposto na Cláusula Segunda deste Acordo.

§ 2º - A ASSEFAZ antecipará espontaneamente aos seus empregados, o reajuste salarial decorrente da implantação do PCCR, retroativo a 1º de abril de 2007.

**Cláusula Décima Nona – BANCO DE HORAS**

Serão aceitos aumentos de jornada diária de trabalho em no máximo 02 (duas) horas diárias, com o consentimento prévio da, Superintendência Nacional ou Presidência, conforme o caso. As horas extras não serão remuneradas, sendo concedidas, como compensação, folgas correspondentes ou redução da jornada de trabalho.

*Parágrafo Único* – Em caso de rescisão contratual, de qualquer natureza, sem que tenha havido a compensação das horas extras acumuladas no banco de horas, o empregado terá direito ao recebimento destas horas, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, também quando não compensadas no prazo legal

**Cláusula Vigésima – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A ASSEFAZ fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no *mês de julho/2007*, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2007, a título de Contribuição Assistencial Profissional, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

*Parágrafo Único* - O Senalba-SC enviará a guia da Contribuição Assistencial à ASSEFAZ, que se obrigará a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no “caput”.

**Cláusula Vigésima Primeira – DO DESCONTO DO EMPREGADO**

A ASSEFAZ, desde que autorizada pelo empregado, poderá efetuar os descontos das despesas efetuadas pelo mesmo como farmácia, associativismo, empréstimos, compra de produtos, seguros, plano de saúde, ou outras despesas que vierem a ser efetuadas, tudo devidamente demonstrado nos respectivos contra-cheque.

**Cláusula Vigésima Segunda – PRESERVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

A ASSEFAZ e o SENALBA/SC se comprometem ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, até ser firmada nova negociação entre as partes, assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, para fins de homologação e validade legal.

**Cláusula Vigésima Terceira – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A ASSEFAZ fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho, relativa a data base de outubro de 2006/2007.

**Cláusula Vigésima Quarta – MULTA / DESCUMPRIMENTO**

Por descumprir as obrigações de fazer, estabelecidas na presente norma, a ASSEFAZ pagará multa de 01(um) salário mínimo em favor do empregado prejudicado por cláusula descumprida.

Florianópolis/SC, 25 de abril de 2007.

**JOÃO CARLOS  
NUNES MOTA**  
Presidente do  
SENALBA/SC  
CPF: 029.850.989-04

**JOSIANE CORDEIRO**  
Gerente Estadual da ASSEFAZ  
CPF: 888.644.729-91

**C**

**CCESAR**

**MURILO BARBI**  
Presidente do SECRASO-SC  
CPF: 008.155.359-53

Testemunhas: \_\_\_\_\_